

Instituto de Química
Colegiado do Curso de Química

**Normas Relativas à Consulta Eleitoral para Coordenador(a) do
Curso de Graduação em Química da UFRRJ (Biênio 2019/2020)**
Edital N^o 01/2019

Capítulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1^o São considerados(as) eleitores(as) aptos a votar nesse processo os membros do Colegiado do Curso de Graduação em Química, os(as) servidores(as) Técnico-administrativos(as) lotados(as) na Coordenação do Curso e todos os(as) discentes com matrícula ativa no Curso de Graduação em Química (Integral e Noturno) da UFRRJ.

Parágrafo Único - Cada eleitor(a) terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 2^o A escolha do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação em Química da UFRRJ dar-se-á por intermédio de voto secreto. Todos os votos terão o mesmo peso, independente da categoria do eleitor(a).

Art. 3^o No caso da existência de mais de 02 candidatos(as), se o percentual de mais de 50% dos votos válidos não for alcançado por qualquer um(a) dos(as) candidatos(as), será realizado um segundo turno das eleições na semana seguinte imediatamente à do primeiro turno, somente com os(as) 02 candidatos(as) mais votados(as) naquele primeiro turno. No caso de existência de menos de 03 (três) candidatos(as), aquele(a) que obtiver maior percentual será considerado(a) eleito(a).

Parágrafo Único - No caso de empate será eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço na UFRRJ.

Capítulo II

DOS CANDIDATOS(AS)

Art. 4^o Serão considerados(as) candidatos(as) professores(as) do quadro permanente em regime de tempo integral que solicitarem inscrição de sua candidatura.

Capítulo III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5^o As inscrições dos(as) candidatos(as) serão solicitadas através de um memorando dos(as) candidatos(as) à Comissão Eleitoral. Somente serão aceitas as inscrições destinadas à Comissão Eleitoral no período de 24 a 30 de abril de 2019, no horário de 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h, entregues na Secretaria do Instituto de Química.

Capítulo IV

DOS DEBATES

Art. 6^o O prazo para a campanha eleitoral será estipulado pela Comissão Eleitoral, sendo realizado pelo menos 01 debate entre os(as) candidatos(as), coordenado pela Comissão Eleitoral, ou realizada uma apresentação de propostas, quando houver apenas um(a) candidato(a) inscrito(a).

Parágrafo 1º - Em caso da necessidade de segundo turno será realizado outro debate entre os(as) 02 candidatos(as) mais votados(as).

Parágrafo 2º - Deverão ser promovidos pelo menos 02 debates entre os candidatos(as) inscritos(as), sendo 01 no período integral (matutino/vespertino) e outro no período noturno.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO

Art. 7º A votação ocorrerá em primeiro turno, nos dias 08 e 09 de maio de 2019, nos horários da manhã (09:00h-11:30h), da tarde (13:00h-16:00h) e da noite (18:00h-21:00h) e, caso necessário, em segundo turno, nos dias 15 e 16 de março de 2019, nos mesmo horários.

Art. 8º Para os dias da eleição, a urna estará disponível na entrada do Pavilhão de Química da UFRRJ, nos horários citados no artigo anterior.

Art. 9º No encerramento de cada um dos 02 (dois) dias de eleição a urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral e guardada na sala da Direção do Instituto de Química.

Parágrafo 1º - No lacre deverá constar a assinatura de pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O lacre da urna somente poderá ser violado na presença de 2/3 dos membros da Comissão Eleitoral. Será dado prazo de 15 minutos, a partir do início dos trabalhos do primeiro e segundo dias de eleição, para os candidatos(as) se apresentarem para a abertura do lacre da urna. Após esse prazo, a Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, mesmo com a ausência dos candidatos(as).

Parágrafo 3º - Na cabine eleitoral deverá existir uma relação com os nomes dos candidatos(as).

Capítulo VI

DA CÉDULA

Art. 10 A ordem de colocação dos nomes na cédula, para o primeiro turno respeitará a ordem crescente de inscrição.

Capítulo VII

DA APURAÇÃO

Art. 11 Às 09:00h do dia 10 de maio de 2019, a Comissão Eleitoral se reunirá na sala da Direção do Instituto de Química no Pavilhão de Química da UFRRJ para dar início à apuração, facultada a presença dos candidatos(as) ou de seus representantes, com no máximo 02 (dois) representantes por candidato(a). Em caso de segundo turno, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração no dia 17 de maio de 2019.

Parágrafo 1º - Serão considerados votos nulos àqueles que apresentarem rasuras de qualquer espécie ou mais de uma indicação na cédula.

Parágrafo 2º - Serão considerados votos brancos àqueles em que não há indicação de intenção de voto na cédula.

Parágrafo 3º - Serão considerados votos válidos os votos que não sejam nulos ou brancos.

Art. 12 Se qualquer candidato(a) obtiver, já no primeiro turno, um número de votos maior do que 50% dos votos válidos, será declarado(a) vencedor(a). Em segundo turno, nos termos do Art. 3º, será declarado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver, no segundo turno, o maior número de votos válidos.

Art. 13 Após a contagem dos votos será feita uma Ata de Apuração com o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso para as providências administrativas devidas.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS

Art. 14 Qualquer recurso deverá ser dirigido, por escrito e assinado, à Comissão Eleitoral até às 17:00h do primeiro dia útil após a divulgação do resultado do pleito.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em instância superior, pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química da UFRRJ.

Art. 16 O resultado da apuração deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química da UFRRJ.